

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF: PROJETO DE LEI N° 69/2025

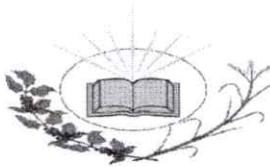
1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o **Projeto de Lei nº 69/2025**, de autoria do PRESIDENTE, VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, o qual: *“Dispõe sobre a concessão de qualificação de Utilidade Pública à Instituição ROTARY CLUB DE CATALÃO CENTENÁRIO, e dá outras providências”.*

O pedido é formalizado e fundamentado na justificativa e nos documentos anexos, os quais comprovam a constituição regular, a atividade filantrópica efetiva e o interesse público da atuação da entidade no âmbito local.

A matéria é protocolada com base nos requisitos formais previstos na Lei Municipal nº 3.893/2021, norma que regula a concessão da qualificação de utilidade pública às entidades sem fins lucrativos em Catalão-GO.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

2. ANÁLISE:

Verifica-se que a proposição é plenamente tempestiva e foi encaminhada a este órgão consultivo, estando plenamente apta a parecer na forma do que dispõe o art. 85 do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 85. A Procuradoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis para emitir seu parecer sobre qualquer proposição recebida.

§ 12. A Procuradoria Jurídica poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito." (Redação dada pela resolução 04/2010).

3. LIMITES DA MANIFESTAÇÃO:

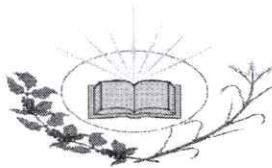
Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles¹:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções".

Portanto, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha, da qual não participou na edição, discussão e coleta essa Assessoria.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins e nos

¹ MEIRELES, Ely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção do Plenário que é soberano em suas decisões.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

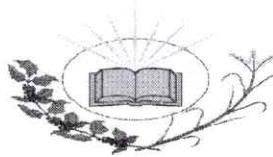
Competência Legislativa e Interesse Local

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e para “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”. A outorga de qualificação de utilidade pública a entidades civis é matéria típica de interesse local, pois envolve o reconhecimento da atuação de pessoas jurídicas que desenvolvem ações sociais voltadas à comunidade municipal.

A Lei Orgânica do Município de Catalão também autoriza o Poder Legislativo a conceder honrarias, reconhecimentos públicos e qualificações legais, como forma de fomentar a atuação cívica e social de associações que cooperam com o Poder Público na promoção do bem comum.

Finalidade da Qualificação de Utilidade Pública

A qualificação de utilidade pública é um ato declaratório de reconhecimento institucional, concedido pelo Poder Público a entidades privadas sem



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

fins lucrativos, que demonstrem atuação contínua e relevante no âmbito de ações sociais, educacionais, assistenciais, culturais, ambientais ou similares.

Segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A declaração de utilidade pública é um reconhecimento de que determinada entidade presta relevantes serviços sociais, sendo, por isso, merecedora de apoio e de acesso a benefícios concedidos pelo Poder Público." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018).

A qualificação, no plano prático, facilita o acesso a parcerias, convênios e recebimento de subvenções, além de agregar credibilidade junto à sociedade civil e à administração pública.

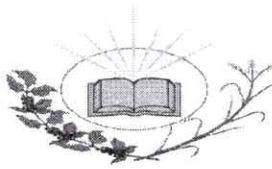
Conformidade com a Lei Municipal nº 3.893/2021

O projeto atende aos requisitos fixados pela Lei Municipal nº 3.893/2021, que exige:

- Personalidade jurídica regular (comprovada pelo CNPJ ativo nº 55.046.242/0001-08);
- Estatuto e Regimento Interno devidamente registrados em cartório;
- Sede no Município de Catalão – GO;
- Atuação há pelo menos um ano;
- Prova de finalidade social ou assistencial;
- Ausência de fins lucrativos;
- Certidões negativas dos dirigentes.

Natureza e Relevância da Entidade

O Rotary Club de Catalão Centenário é filiado ao Rotary International, entidade globalmente reconhecida por sua atuação filantrópica e comunitária, com foco na promoção da paz, prevenção de doenças, educação básica, segurança hídrica, meio ambiente, assistência social e formação de lideranças juvenis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

No âmbito local, a entidade vem desenvolvendo ações e projetos voluntários desde sua fundação, com destaque para campanhas de arrecadação e doação, palestras educativas, ações em saúde e parcerias com escolas, igrejas e entidades assistenciais.

A atuação do Rotary é regida pelos princípios éticos da chamada Prova Quádrupla, que orienta a conduta de seus membros:

1. É a verdade?
2. É justo para todos os interessados?
3. Criará boa vontade e melhores amizades?
4. Será benéfico para todos os interessados?

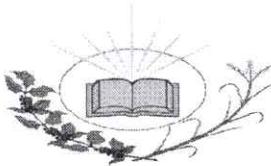
Tais princípios conferem transparência, integridade e responsabilidade social, o que justifica, sob o prisma da moralidade administrativa (art. 37 da CF), o reconhecimento oficial da entidade pelo Poder Legislativo.

O projeto respeita os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade e publicidade, não acarretando aumento de despesa nem criando obrigação financeira para o Município.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e antes de adentrarmos no escopo conclusivo, importante salientar que a princípio a emissão do presente parecer por esta Procuradoria Jurídica não substituiria os pareceres das Comissões Permanentes, não fosse a força extraordinária do § 4º do art. 75 do Regimento.

Mesmo assim, a opinião jurídica exarada incuso não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, uma vez que o Plenário é soberano em suas opiniões e decisões porquanto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

compostos legítimos representantes do povo constituindo em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dito isso, após analisar atentamente ao Projeto em referência e a documentação que o carreia, a Procuradoria Jurídica a priori verificou que, em linhas gerais, e ao objeto que propõe, que o texto pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares da Constituição Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente no ordenamento.

Estando sua redação dentro do compreensível as justificativas dos objetivos e de acordo com a técnica legislativa recomendada, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 20 de junho de 2025.


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica
CAB/GO 19.261